

COMUNICADO

Aos FORNECEDORES

Assunto: Suspensão do IPI na aquisição de MP, PI e ME, utilizados na industrialização de ônibus e seus componentes.

Com base no Regulamento do IPI, Decreto nº 7.212/2010, artigo 136, sairão com suspensão do imposto, do estabelecimento industrial, as matérias primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, as partes e peças adquiridos por estabelecimento industrial fabricante de ônibus e seus componentes, classificados nas posições 8701 a 8705 da TIPI.

Considerando que os ônibus fabricados pela Marcopolo se enquadram na posição 8702 da TIPI, deverão sair com suspensão do IPI os insumos mencionados acima.

Não se aplica a suspensão do IPI no caso de revenda de produtos importados e na venda efetuada pelo comércio equiparado à indústria.

Fundamentação legal:

Decreto 7.212/2010, art. 136, incisos III e V, Lei 9.826/1999, art. 5º, Lei 10.485/2002, art. 4º, Lei 10.637/2002, art. 29, IN RFB nº 948/2009.

Solução de Divergência nº 12/2014 – Cosit.

Atenciosamente,

MARCOPOLO S/A